



ConchalPrev

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV**

Conchali - 11
Folhas n.º 8
177

CONTRATO Nº 02/22

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/22

Aos 18 dias do mês de março do ano de 2022, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL (CONCHAL-PREV)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 04.106.469/0001-60**, com sede na Avenida Prefeito Francisco Magnusson, nº 299, Jardim Icarai, Conchal SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente a, **Sra. Stella Maris de Lima**, e de outro a empresa **VEROCHEQUE REFEICOES LTDA**, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Bairro Jardim Santa Ângela, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14.020-525, inscrita no **CNPJ nº 06.344.497/0001-41** e **Inscrição Estadual nº Isenta**, representada pelo **Sr. Nicolas Teixeira Veronezi**, portador do **CPF nº 225.748.008-26** e **RG nº 32.594.073-3**, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo "**MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**", de acordo e conforme a Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto deste instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO** de acordo com o edital do presente certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA
- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I** Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato o objeto da presente licitação;
 - IV** Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Instituto, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.

[Handwritten signature]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV**

Conchal - Prev.
Folhas n.º
178

ConchalPrev

- V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
- II Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Fica ajustada a taxa de administração correspondente de **-1,64% (um vírgula sessenta e quatro por cento)** negativos.
- 3.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 3.3. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalidade do objeto, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 3.4. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
- 3.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
- 3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.7. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA

- DA RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Tratando-se de prestação de serviços o objeto poderá ser prorrogado por iguais períodos e assim sucessivamente respeitando o prazo máximo de duração de 60 (sessenta) meses, de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA

- DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.
- 5.2. Em caso de prorrogação contratual conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, o reajuste do contrato será anual e poderá ser concedido mediante aplicação da variação do **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Avenida Prefeito Francisco Magnusson, 299, Jardim Icarai – CEP: 13.835-000 – Conchal/SP
Telefone: (19) 3866-3948 CNPJ: 04.106.469/0001-60 e-mail: conchalprev@conchal.sp.gov.br

NICOLAS
TEIXEIRA
/ERONEZI-22574
100826

Cópia de forma digital
ARQUIVO: 13835-000-299-22574-100826
Assinatura: 13835-000-299-22574-100826

[Handwritten signature]



ConchalPrev

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV**

Conchal - Prev.
Folha n.º
179

**CLÁUSULA SEXTA
- DAS PENALIDADES:**

- 6.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I advertência;
 - II multa de **10% (dez por cento)** do valor do presente instrumento contratual;
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - IV As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 6.3. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.4. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA SETIMA
- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**CLAUSULA OITAVA
- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

- 8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA
- DA PUBLICAÇÃO**

- 9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

**CLÁUSULA DÉCIMA
- DO ACOMPANHAMENTO**

- 10.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto a **Sra. Andreia do Carmo Nunes - Diretora Administrativa do ConchalPREV.**

Avenida Prefeito Francisco Magnusson, 299, Jardim Icarai – CEP: 13.835-000 – Conchal/SP
Telefone: (19) 3866-3948 CNPJ: 04.106.469/0001-60 e-mail: conchalprev@conchal.sp.gov.br

NICOLAS
TEIXEIRA
VERONEZI:225748
00826

Assinatura de forma digital
por NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Data: 2023.03.18
17:18:53 -03'00'

[Handwritten signature]



ConchalPrev

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DOS ANEXOS AO CONTRATO**

- 11.1.** Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
- Edital;
 - Anexo VI - Termo de Referência;
 - Anexo VII - Planilha Proposta;
 - Termo de Ciência e Notificação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DO FORO**

- 12.1.** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

STELLA MARIS DE LIMA
Presidente

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:225748008
26

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2022.03.18 17:19:04 -03'00'

VEROCHEQUE REFEICOES LTDA
Nicolas Teixeira Veronezi
Sócio Administrador

ANDREIA DO CARMO NUNES
Diretora Administrativa do ConchalPREV



ConchalPrev

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV**



ANEXO VI

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/22**

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:**
 - 1.1. Compreende o objeto deste certame a contratação de empresa especializada no ramo, para administração, gerenciamento e fornecimento de cartões alimentação a serem distribuídos aos servidores do CONCHALPREV.
- 2. JUSTIFICATIVA:**
 - 2.1. A aquisição aqui descritas justifica-se para atender a Lei Municipal nº 2.321 de 05/01/2022, a qual dispõe sobre o auxílio alimentação dos servidores municipais, através do uso do cartão magnético/eletrônico com chip de segurança individual.
 - 2.2. Uma grande vantagem do auxílio alimentação é a comodidade, segurança, flexibilidade comercial e a utilização para aquisição de mercadorias essenciais, sendo, muitas vezes, importante para a alimentação de toda a família e fazendo parte do seu orçamento mensal.
 - 2.3. A escolha de cartões com chip de segurança foi selecionada pela Administração para coibir eventuais fraudes, clonagens e/ou adulteração dos cartões, garantindo assim, maior segurança nas transações. Tal tecnologia é aceita pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Precedentes TC-00007161.989.15-7; TC-0007250.989.15-9; TC00007337.989.15-6; TC 00007240.989.15-2; TC 00007321.989.15-4).
 - 2.4. A obrigatoriedade da rede credenciada nos municípios de Poços de Caldas, Santo Antonio de Posse, Itapira, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Engenheiro Coelho, Artur Nogueira, Araras e Limeira se dá em razão dos endereços residenciais dos servidores desta Municipalidade nas mencionadas regiões.
 - 2.5. Quanto as exigências para a rede credenciada, como bem já se posicionou o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cabe à Administração, no exercício de sua competência discricionária, as indicações mínimas que avalia ser melhor para atingir o seu objetivo.
 - 2.6. A exigência de uma rede mínima visa alcançar a satisfação do beneficiário, eis que o objeto do presente certame se tornará ineficaz se a empresa contratada não possuir estabelecimentos credenciados para atender aos servidores, os quais já possuem locais habituais para realizar compras (seja in loco, na sede da Administração ou na própria residência).
 - 2.7. Ressalta-se que o fornecimento de vale alimentação pela Prefeitura de Conchal perderia o conceito de "benefício" se o servidor não tivesse o livre arbítrio para escolher estabelecimentos de sua preferência.
 - 2.8. Nos expedientes TC-001598.989.21-8; TC-002219.989.21-7 e TC-002338.989.21-3 (Precedente TC-19332.989.20-1), o Conselheiro Sidnei Estanislau Beraldo bem argumentou: "nesse ramo os credenciamentos são cumulativos não se destinado exclusivamente a essa ou aquela empresa contratante. Ou seja, na medida em que as operadoras desses cartões habilitam determinada entidade comercial, ela encontra-se disponível a qualquer um dos detentores desse benefício, independentemente de quem seja a empresa contratante".

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:225748
00826

Assinado de forma digital
por NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Data: 2022.03.16 17:19:13
+13'00"

Avenida Prefeito Francisco Magnusson, 299, Jardim Icarai – CEP: 13.835-000 – Conchal/SP
Telefone: (19) 3866-3948 CNPJ: 04.106.469/0001-60 e-mail: conchalprev@conchal.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

Conchal - Prev.
Folhas n.º
182

ConchalPrev

- 2.9. Logo, entende-se que é plenamente factível que as operadoras já disponham ou que possam credenciar a rede mínima solicitada neste Termo de Referência.
- 2.10. Quanto ao aplicativo smartphone, este Termo de Referência exige as funcionalidades mínimas para facilitar a rotina do beneficiário, quais sejam: consulta de saldo; consumo média diária; data de recarga; bloqueio de cartão; alteração de senha e consulta a rede credenciada.
- 2.11. Por fim, a empresa Contratada deverá dispor de um sistema de autogestão eficiente, cuja sistemática será proporcionar ao usuário (RH e Contabilidade) uma plataforma completa e inteligente a fim de evitar tratativas por telefonemas ou e-mails. Esta funcionalidade permitirá ao usuário resolver questões sem demandar a Contratada, garantindo assim maior agilidade e eficiência na Fiscalização do Contrato.

3. DESCRIÇÃO:

3.1. QUANTITATIVO ESTIMADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD/FUNC.	R\$ CRÉDITO	% UNIT.	R\$ TAXA ADM/MÊS
1	Taxa de Administração mensal.	04	400,00	-1,64%	R\$ 1.573,76

3.2. DO CARREGAMENTO:

- 3.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o crédito do auxílio alimentação do servidor no último dia útil de cada mês e o pagamento junto à administradora do cartão eletrônico será realizado no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do crédito.
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá garantir o carregamento do vale alimentação no último dia útil de cada mês, a fim de facilitar o gerenciamento dos créditos pelo próprio beneficiário.
- 3.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o valor total devido, em dois boletos, sendo que um deverá constar os servidores pagos com recurso do Fundeb e o outro boleto com o valor dos demais servidores.

3.3. DA REDE CREDENCIADA – ASPECTOS GERAIS:

- 3.3.1. Entende-se por estabelecimentos credenciados os quais aqueles que estão aceitando normalmente os cartões.
- 3.3.2. Como condição da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos estabelecimentos credenciados que já estão ou encontrar-se-ão funcionando normalmente a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação do certame.
- 3.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.
- 3.3.4. A Listagem da rede credenciada deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato excel, extensão xlsx) e conter no mínimo as seguintes informações: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo e telefone.

3.4. DA REDE CREDENCIADA – ALIMENTAÇÃO:

- 3.4.1. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 13 estabelecimentos, credenciados e ativos para o cartão alimentação na Cidade de Conchal, sendo que obrigatoriamente deverá constar 02 (duas) redes de supermercados com lojas na cidade.
- 3.4.2. Deverá manter ainda a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação, nas cidades de Poços de Caldas, Santo Antonio de Posse, Itapira, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Engenheiro Coelho, Artur Nogueira, Araras e Limeira, sendo o mínimo de 02 (dois) supermercados em cada cidade.

ICOLAS TEIXEIRA
ERONEZI:225748
3826

impresso em forma digital
e NICHILAS TEIXEIRA
RONEZI:2257483826
data: 2022.02.15
09:52:10

Avenida Prefeito Francisco Magnusson, 299, Jardim Icarai – CEP: 13.835-000 – Conchal/SP
Telefone: (19) 3866-3948 CNPJ: 04.106.469/0001-60 e-mail: conchalprev@conchal.sp.gov.br

[Handwritten signature]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

Conchal - Prev.
Folhas n.º
483

ConchalPrev

- 3.4.3. A CONTRATADA deverá manter ainda 02 (duas) diferentes redes distintas de supermercados e 02 (duas) redes distintas de atacadistas numa distância máxima de até 100 km quilômetros da sede da CONTRATANTE.
- 3.4.4. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio de envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.
- 3.4.4. Considerando que nos dias atuais, a maioria dos comércios, seja supermercados, mercados, açougues, hortifrúteis, padarias, aceitam o cartão alimentação, a rede exigida encontra-se dentro da razoabilidade.
- 3.5. DO APLICATIVO MOBILE SMARTPHONE:
- 3.5.1. A CONTRATADA deverá comprovar, sob pena de inabilitação, as seguintes funcionalidades do "aplicativo mobile smartphone" para todas as versões dos sistemas ANDROID e IOS a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo as funções mínimas:
- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
 - b) Bloqueio de cartão em caso de perda, furto, roubo ou cartão danificado, com imediata solicitação de 2ª via;
 - c) Geração de nova senha ou troca de senha;
 - d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento do GPS);
- 3.6. DO ENVIO DOS CARTÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS:
- 3.6.1. O prazo para envio dos cartões magnéticos com chip de segurança deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
- 3.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer *um cartão e uma senha para cada beneficiário* para uso dos créditos dos valores informados vide item 3. Supracitado.
- 3.6.3. A CONTRATADA deverá entregar cartão e senha em envelopes devidamente LACRADOS, acompanhado de uma listagem contendo os nomes, prontos-para-uso, CPF dos servidores e campo para assinatura dos beneficiários.
- 3.6.4. Os cartões deverão ser entregues BLOQUEADOS, juntamente com manual básico de utilização.
- 3.6.4.1. O desbloqueio do cartão deverá ser feito exclusivamente pelo usuário, no site ou aplicativo da empresa.
- 3.7. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO:
- 3.7.1. A CONTRATADA deverá dispor de Central de Atendimento com custo de ligação local para cidades de São Paulo e região metropolitana e gratuita (0800) nas demais localidades, inclusive para celular, para que usuários comuniquem perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.
- 3.7.2. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento personalizada, com horário de funcionamento em dias úteis, para que Gestores do Contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
- 3.7.3. A CONTRATADA deverá comprovar a existência das centrais de atendimento como condição para assinatura do contrato, sob pena de inabilitação.
- 3.7.4. Os cartões deverão ser entregues no Depto de Recursos Humanos da CONTRATANTE vide item 7.
- 3.7.5. Não deverá ser cobrada taxa para emissão dos cartões decorrentes desta contratação ou em caso de desgaste natural, perda, roubo ou extravio do cartão.
- 3.7.6. A CONTRATADA cabe todos os encargos necessários, a manutenção da segurança do transporte e sua reposição imediata em caso de perda, extravio, furto ou roubo durante o seu transporte.

NICOLAS
TEIXEIRA
VERONEZI-2257
4800826

Assinado de forma
digital por NICOLAS
TEIXEIRA
VFI004R/A2/2574900826
Dados: 2022.03.18
17:14:31 -03'00'

Avenida Prefeito Francisco Magnusson, 299, Jardim Icarai – CEP: 13.835-000 – Conchal/SP
Telefone: (19) 3866-3948 CNPJ: 04.106.469/0001-60 e-mail: conchalprev@conchal.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

Conchal - Prev.
Folhas n.º
184

ConchalPrev

- 3.7.7. Cabe a CONTRATADA todos os encargos trabalhistas referentes aos seus funcionários encarregados de transporte e entrega dos produtos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reclamação de origem trabalhista ou judicial.
- 3.7.8. Os cartões deverão ter validade de pelo menos 12 (doze) meses, contados da entrega na sede da CONTRATANTE.
- 3.7.9. O prazo de garantia dos cartões contra defeitos de fabricação não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.7.10. Nos cartões deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- a) Prefeitura Munic. de Conchal
 - b) Nome do Servidor;
 - c) Número do cartão;
 - d) Prazo de validade do cartão;
 - e) Telefone da Central de atendimento.
- 3.7.11. Cada servidor deverá ter sua identificação realizada através de sua senha pessoal (uma senha de 04 a 06 dígitos para cada cartão), sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o servidor no ato da compra e cópia, com agilidade e segurança, eventuais utilizações não autorizadas.
- 3.7.12. A CONTRATANTE fará solicitação formal, escrita ou via web, informando a quantidade de beneficiários e os respectivos créditos mensais.
- 3.7.13. Quando solicitados até as 12h00, o valor do benefício será creditado até as 18h00 do mesmo dia de sua solicitação. Quando solicitados após as 12h00 horas, os valores serão creditados até as 10h00 do dia posterior.
- 3.7.14. A CONTRATANTE efetuará o pedido dos créditos entre os dias 20 e 25 de cada mês, através do sistema da CONTRATADA, o qual deverá conter todos os dados necessários para esse fim.
- 3.7.15. O crédito mensal correspondente aos benefícios deverá estar liberado todo último dia útil de cada mês.
- 3.7.16. A CONTRATANTE poderá antecipar a recarga dos créditos dos cartões, desde que a CONTRATADA seja informada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- 3.7.17. Os valores creditados serão sempre cumulativos de um mês para o outro.
- 3.7.18. O prazo de validade dos créditos será *indeterminado*, salvo em caso de ruptura do contrato, neste caso, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 90 (noventa) dias para que o beneficiário possa usufruí-los.

3.8. DA SUBSTITUIÇÃO DOS CARTÕES:

- 3.8.1. A CONTRATADA deverá emitir a segunda via dos cartões em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional ao servidor ou à CONTRATANTE.
- 3.8.2. A CONTRATADA não cobrará taxa administrativa ou qualquer outro valor para substituição dos cartões eletrônicos, com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade ou em caso de perda, furto, roubo ou danificação.
- 3.8.3. A segunda via dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da solicitação.
- 3.8.4. Em caso de clonagem do cartão com chip de segurança, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para reposição do cartão e carga remanescente, sob pena de recarga em dobro.

3.9. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO:

- 3.9.1. A CONTRATADA deverá realizar demonstração do sistema via web, o qual deverá conter as funcionalidades mínimas:

NICOLAS
TEIXEIRA
VERONEZI:225
74800826

Assinado de forma
digital por NICOLAS
TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2022.01.18
17:19:42 -03'00'

Avenida Prefeito Francisco Magnusson, 299, Jardim Icarai – CEP: 13.835-000 – Conchal/SP
Telefone: (19) 3866-3948 CNPJ: 04.106.469/0001-60 e-mail: conchalprev@conchal.sp.gov.br

[Handwritten signature]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV**

Conchal - Prev.
Folhas n.º
185

ConchalPrev

- a) Permitir ao Gestor do Contrato o acesso ao sistema para a gestão de créditos, com acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão serão definidos pelo Gestor do Contrato;
- b) Disponibilização de *login* e senha para gestão de ambos os serviços (alimentação e refeição), inclusive com possibilidade de geração de pedido de crédito de ambos os produtos;
- c) Bloquear cartões e solicitar novas vias;
- d) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedido de créditos;
- e) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até disponibilização nos respectivos cartões;
- f) Acompanhar o status da entrega dos cartões.

3.10. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

- 3.10.1. A taxa de administração negativa será entendida como desconto para efeito de lances sobre o valor total mensal estimado.
- 3.10.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência contratual e suas possíveis prorrogações.

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimento e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.
- 4.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.
- 4.3. A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela contratante.
- 4.4. Caso haja irregularidades nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da comunicação formal feita pela CONTRATANTE, para providenciar a substituição.
- 4.5. Ultrapassado este prazo sem que o problema tenha sido resolvido, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital.
- 4.6. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. Imediato, após o CONCHALPREV realizar as entregas e liberação dos cartões aos usuários.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. Vide item 3.2. supracitado.
- 6.3. Vigência contratual de 12 (doze) meses.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL (CONCHALPREV), com sede na Avenida Prefeito Francisco Magnusson, nº 299, Jardim Icara em Conchal - SP CEP: 13835-000 - Fone: (19) 3866-3948 e-mail: peessoal@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.

8. GARANTIA/VALIDADE:

Avenida Prefeito Francisco Magnusson, 299, Jardim Icarai - CEP: 13.835-000 - Conchal/SP
Telefone: (19) 3866-3948 CNPJ: 04.106.469/0001-60 e-mail: conchalprev@conchal.sp.gov.br

ICOLAS
EIXEIRA
ERONEZI:22574
30826

assinado de forma digital
por NICOLAS TEIXEIRA
ROU:22574890826
data: 2022.03.16
17:50:03:00

[Handwritten signature]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV**

Conchal - Prev.
Folhas n.º
186

ConchalPrev

- 8.1. A CONTRATADA garantirá pelo prazo, de no mínimo 01 (um) ano, o serviço fornecido à CONTRATANTE, além de garantir a aceitabilidade do cartão no Município de Conchal e região.
9. **AMOSTRA:**
- 9.1. -
10. **PESSOAL TÉCNICO:**
- 10.1. -
11. **RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- 11.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2022, a saber:
- 11.1.1. nº 339039000000/092720016.2.035/03.01.01. (2251) (2259)
- 11.1.2. nº 339039000000/092720016.2.048/03.01.01. (2296) (2297)
13. **RESPONSÁVEL/GESTOR:**
- 13.1. Stella Maris de Lima – Presidente
- 13.2. Andreia do Carmo Nunes – Diretora Administrativa

NICOLAS
TEIXEIRA
VERONEZ
I:2257480
0826

Assinado de
forma digital por
NICOLAS
TEIXEIRA
VERONEZ 22574
800826
Dados:
2022.03.18
17:20:00 -03'00'

Avenida Prefeito Francisco Magnusson, 299, Jardim Icarai – CEP: 13.835-000 – Conchal/SP
Telefone: (19) 3866-3948 CNPJ: 04.106.469/0001-60 e-mail: conchalprev@conchal.sp.gov.br

[Handwritten signature]



ConchalPrev

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV**



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal
(Conchal-Prev).

CONTRATADA: VEROQUEQUE REFEICOES LTDA.

CONTRATO: nº 02/22.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo, para administração, gerenciamento e fornecimento de cartões alimentação.

ADVOGADO: Gustavo de Pauli Athayde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal 18 de março de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Stella Maris de Lima

Cargo: Presidente do CONCHALPREV

CPF: 184.342.438-06 e RG: 26.668.647-3

Data de Nascimento: 17/09/1976

Endereço residencial completo: Rua dos Manacás, nº 1.003, Bairro Jardim Dulce Maria, na cidade de Conchal/SP – CEP 13.835-000

E-mail institucional: conchalprev@conchal.sp.gov.br

E-mail pessoal: smlima@bol.com.br

Telefones: (19) 99613-9882

Assinatura: _____

Avenida Prefeito Francisco Magnusson, 299, Jardim Icarai – CEP: 13.835-000 – Conchal/SP
Telefone: (19) 3866-3948 CNPJ: 04.106.469/0001-60 e-mail: conchalprev@conchal.sp.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV**



ConchalPrev

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Stella Maris de Lima

Cargo: Presidente do CONCHALPREV

CPF: 184.342.438-06 e RG: 26.668.647-3

Data de Nascimento: 17/09/1976

Endereço residencial completo: Rua dos Manacás, nº 1.003, Bairro Jardim Dulce Maria, na cidade de Conchal/SP – CEP 13.835-000

E-mail institucional: conchalprev@conchal.sp.gov.br

E-mail pessoal: smlima@bol.com.br

Telefones: (19) 99613-9882

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Nicolas Teixeira Veronezi

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 225.748.008-26 e RG: 32.594.073-3

Data de Nascimento: 24/01/1985

Endereço residencial completo: Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Bairro Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP – CEP 14.020-525

E-mail institucional: juridico@verocard.com.br

E-mail pessoal: nicolas@verocard.com.br

Telefones: (16) 4009-9500 (16) 4009-9511

Assinatura: _____

**NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:225748
00826**

Assinado de forma digital por

NICOLAS TEIXEIRA

VERONEZI:22574800826

Dados: 2022.03.18 17:20:15

-03'00'